



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER** sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 156/2021, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto que “Estabelece cota mínima de gênero para os trabalhadores prestadores de serviços terceirizados junto ao Poder Público do Município do Recife.” **PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.**

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de Nº 156/2021 de autoria do Vereador Aderaldo Pinto. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 121-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa.

É o que importa relatar.

### **ANÁLISE**

O Projeto de Lei Ordinária de Nº 156/2021 de autoria do Vereador Aderaldo Pinto “estabelece cota mínima de gênero para os trabalhadores





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
prestadores de serviços terceirizados junto ao Poder Público do Município do Recife” e tem como objetivo garantir um mínimo de vagas de trabalho para mulheres.

Apesar de serem a maior parte da população do Recife e de terem mais escolaridade que os homens, as mulheres ainda são minoria no mercado de trabalho formal. De igual modo, ainda recebem menos que os homens. A realidade enfrentada por mulheres no acesso ao trabalho remunerado é dificultada pela divisão sexual do trabalho enraizada na sociedade, que atribui às mulheres papéis de cuidado da casa e dos familiares, funções domésticas e não remuneradas.

Com a luta do movimento de mulheres pelo espaço na educação e no mercado de trabalho, muitas mulheres conseguem hoje produzir o seu próprio sustento e são em grande parte das casas brasileiras as chefes de família. Contudo, o acesso às oportunidades de emprego às mulheres ainda é desigual, cerceado pela desigualdade de gênero.

O projeto de lei em análise visa contribuir para o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, estipulando um percentual mínimo de 30 por cento de vagas destinadas a mulheres nas empresas terceirizadas contratadas pelo Poder Público, contribuindo para o acesso de mulheres a vagas de emprego e ajudando a remediar a desigualdade de gênero existente no mercado de trabalho.

O projeto recebeu duas emendas, as Emendas Supressivas Nº01 e Nº02 de autoria dos Vereadores Dani Portela e Ivan Moraes que, em análise, favorecem o objetivo do projeto. A Emenda Supressiva Nº 01 retira do projeto a reserva de 30 por cento de vagas para homens, dado que estipular o percentual para homens, que já dominam o mercado de trabalho formal, apenas limitaria a quantidade de mulheres que poderiam ter acesso a esta oportunidade. A Emenda Supressiva Nº 02 subtrai o parágrafo que estabelece situações em que as empresas estariam desobrigadas de cumprir o disposto na lei, visto que o parágrafo acaba por reproduzir alguns estereótipos negativos e que contribuem para a divisão sexual do trabalho, como a “falta de interesse de um dos gêneros” a alguma função.





**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**DO VOTO**

Desta feita, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 156/2021** assim como das **Emendas Supressivas Nº 01 e 02**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 156/2021 ,assim como das Emendas Supressivas Nº 01 e 02, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

---

**Cida Pedrosa**  
**Presidenta (Relatora)**

---

**Professora Ana Lúcia**  
**Vice-Presidenta**

---

**Dani Portela**  
**Membra Efetivo**

